

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 05 – Número 11
25 de novembro de 2025.

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, por meio deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no Site do DetranRS, questionamentos enviados pelos Órgãos de Trânsito, divulgação do Curso SIT, bem como demais informações atinentes ao setor. Nesta edição, abordaremos o Fluxo do Auto de Infração de Trânsito.

FLUXO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT)

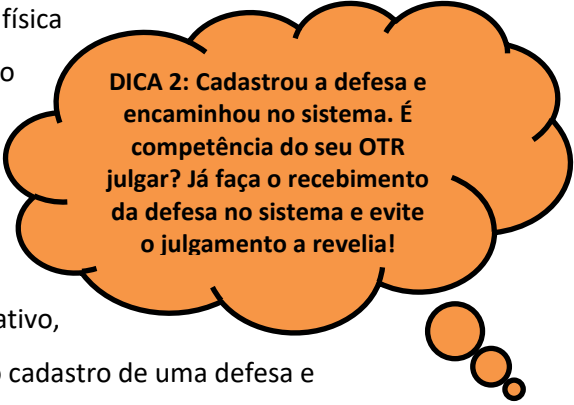
O fluxo do Auto de infração inicia com a sua lavratura. Após ser homologado pela autoridade de trânsito, o AIT deve ser inserido no Sistema de Infrações de Trânsito (SIT) em prazo hábil que permita a expedição da Notificação da Autuação de Infração de Trânsito (NAIT) em até 30 dias, para atender o disposto no Inciso II do §1º do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

DICA 1: Na prática, o prazo para inserção é de **28 dias** para que o sistema possa gerar a rotina de emissão da NAIT, conforme art. 4º da Resolução n.º 918/2022 do CONTRAN.

No dia seguinte à inserção, é expedida a NAIT. A Notificação será direcionada ao proprietário do veículo por CARTA SIMPLES (desde 01/05/2022), a ser entregue pelos Correios, ou, caso proprietário e condutor (quando ocorrer abordagem) tenham aderido ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) antes da lavratura do AIT, a Notificação será direcionada para ambos, por meio digital (Carteira Digital de Trânsito- CDT). A Notificação por Edital também é uma modalidade possível e ocorre quando os Correios não logram êxito na entrega da Notificação postal. Neste caso, no SIT, constará no histórico do extrato do AIT a informação “CARTA 2D DEVOLVIDA”.

A próxima etapa do fluxo, diz respeito à defesa da autuação. Caso o cidadão opte por não apresentar defesa, 15 dias após o fim do prazo, o sistema julgará a revelia e dará prosseguimento ao fluxo do AIT. Em contrapartida, ao apresentar a defesa, o Órgão de Trânsito (OTR) que receber a documentação fará o cadastro da

defesa da autuação no sistema e enviará, de imediato, ao OTR competente para julgamento (conforme previsto no art. 287 do CTB). Esse encaminhamento deve ocorrer tanto de forma física quanto NO SISTEMA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (SIT). Caso o julgamento seja de sua própria competência, ele mesmo já deve fazer o recebimento no sistema para evitar o julgamento a revelia.



DICA 2: Cadastrou a defesa e encaminhou no sistema. É competência do seu OTR julgar? Já faça o recebimento da defesa no sistema e evite o julgamento a revelia!

A fim de evitar fraudes ou erros administrativos, o sistema está parametrizado para dar prosseguimento no trâmite administrativo, caso não sejam adotadas as providências cabíveis. Ou seja, se houver o cadastro de uma defesa e o encaminhamento no sistema para o Órgão competente pelo julgamento mas, por sua vez, esse OTR (ainda que seja o mesmo OTR que realizou o cadastro) não realizar o recebimento dessa defesa no sistema, depois de 90 dias será julgado a revelia e o sistema dará prosseguimento ao fluxo do AIT com a expedição da Notificação de Imposição da Penalidade- NIP.

Caso ocorra essa situação, para fins de correção do erro administrativo, o OTR poderá retroagir a fase, cancelando a NIP (ou a Notificação de Advertência por Escrito-NPAE), recebendo a defesa no sistema e fazendo o devido julgamento.

O deferimento de uma defesa irá gerar a baixa do AIT e, 24 horas depois, será expedido o Aviso de Deferimento da Defesa (ADDA) e será o fim do processo administrativo. Entretanto, quando o julgamento da defesa for INDEFERIDO, ou após julgamento à revelia, será expedida a Notificação de Imposição de Penalidade (NIP) ou, caso o cidadão se enquadre nas regras já parametrizadas no sistema, será expedida uma Notificação de Penalidade de Advertência por Escrito (NPAE). Ressalta-se que, desde 12/04/2021, a NPAE deve ser concedida de Ofício pelo OTR, quando presente os requisitos estabelecidos no art. 267 do CTB.

Importante lembrar que a emissão da NIP (ou da NPAE, se for o caso) deve ocorrer dentro dos seguintes prazos, sob pena de incidir o **prazo decadencial** e a **consequente nulidade do Auto de Infração**:

- 180 dias da data do cometimento da infração (data do AIT) nos casos que o cidadão não apresenta defesa da autuação;
- 360 dias da data do cometimento da infração (data do AIT) nos casos que o cidadão apresenta defesa da autuação.

Destaca-se que o sistema está parametrizado para emitir mensagens de avisos para julgamento no prazo (conforme imagem abaixo), porém não existem trancas no sistema para impedir a realização do julgamento fora do prazo, visto que tal análise é de competência e responsabilidade do Órgão autuador.

Prazo de Julgamento

Esta mensagem é de leitura obrigatória.

Código: 2601511

Assunto: Prazo de Julgamento

ATENÇÃO!

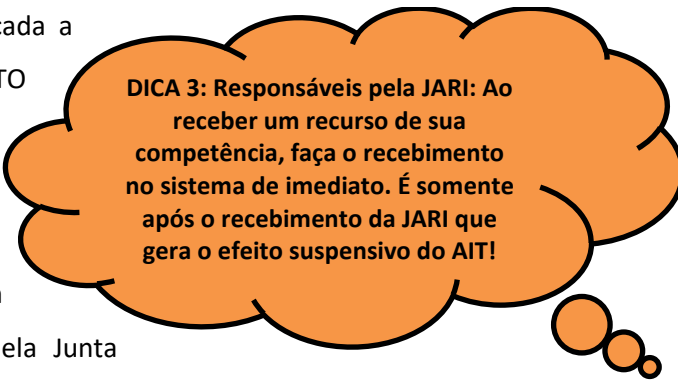
Sr.(a) Operador(a):

Existem recursos com prazo de julgamento à vencer em 90 dias
(24 meses da data de recebimento pelo Órgão Julgador) - Lei N.º 14.229/2021 - Artigos 285 e 289 do CTB.

Para visualizar estes recursos acesse:

Menu Módulos ---> Protocolo ---> Requerimentos
Selecione o critério: Mensagem Logon
Informe o Aviso: Prazo de Julgamento - Recurso.

Tendo em vista que as notificações (NIP e NPAE) são penalidades impostas, para ambos os casos caberá o direito de interposição de recurso de 1ª instância. O prazo para interposição desse recurso não será inferior a 30 dias. Caso o cidadão opte por não interpor recurso, no dia seguinte ao fim do prazo, o AIT se tornará exigível para pagamento e, após 15 dias do fim do prazo, será aplicada a pontuação na CNH do responsável, ou seja, ocorre o EFEITO NA CNH, que consta no histórico do extrato do AIT. Lembrando que, assim como ocorre com a defesa, caso haja o cadastramento de um recurso e o seu encaminhamento no sistema para a JARI competente, sem que haja o devido recebimento (no sistema) por aquela Junta Administrativa dentro de 90 dias, o sistema dará prosseguimento ao fluxo, considerando que não houve interposição de recurso.



DICA 3: Responsáveis pela JARI: Ao receber um recurso de sua competência, faça o recebimento no sistema de imediato. É somente após o recebimento da JARI que gera o efeito suspensivo do AIT!

Ao receber um recurso tempestivo interposto pelo cidadão, a JARI fará o recebimento no sistema e, com isso, gerará o efeito suspensivo do AIT até o lançamento do resultado do julgamento desse recurso. Após 24 horas do lançamento do julgamento da Junta, se indeferido, o sistema expedirá a Notificação de Julgamento da JARI (NJJ) ao requerente abrindo o prazo não inferior a 30 dias para que o cidadão, caso queira, interponha recurso de 2ª instância ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN). Nesse caso, o recurso pode ser restituído ao OTR para arquivamento ou arquivado na própria JARI. Por outro lado, se o recurso de 1ª instância for DEFERIDO, a JARI restituirá o recurso ao OTR que terá 30 dias para recorrer da decisão de deferimento ao CETTRAN ou liberar esse deferimento no SIT que resultará na baixa do AIT.

Em havendo interposição de recurso de 2ª instância, o CETTRAN realizará o julgamento. Os possíveis resultados são:

- Se o recurso tiver sido interposto pelo cidadão:
 - DEFERIDO: O recurso retorna ao OTR para liberação (baixa do AIT) e posterior arquivamento.

- INDEFERIDO: O recurso retorna ao OTR para arquivamento (AIT se mantém válido).

- Se o recurso tiver sido interposto pelo OTR:


- DEFERIDO: O recurso retorna ao OTR para arquivamento (AIT se mantém válido).

-INDEFERIDO: O recurso retorna ao OTR para liberação (baixa do AIT) e arquivamento.

Com o julgamento dos recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou a não interposição do recurso no prazo legal, encerra-se a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades (art. 290 do CTB).

Mande suas dúvidas para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Ou envie MENSAGEM para o whatsapp da Divisão de Infrações:

 (51) 98683-0311

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Bruna Loregian – CRB10/2329